



CONCURSO

Eu e a Lei

4ª EDIÇÃO



200 ANOS





Princípios básicos do processo legislativo (1826)

Renato Gilioli

Consultor Legislativo - Câmara dos Deputados

Regras de 1826

- Adoção do Regimento da Assembleia da Constituinte de 1823, adaptado na prática com pequenas alterações até 30/05/1826, quando o projeto de novo regimento (apresentado em 17/05/1826) passou a valer provisoriamente enquanto não aprovado
- O Senado aprovou o seu próprio Regimento já em 1826
- Os projetos de lei passavam por **três** discussões



O começo da tramitação

- Plenário discutia se o projeto de lei deveria ser deliberado (se o PL viesse do Poder Executivo, obrigatoriamente seria apreciado)
- Se sim, eram feitas a 1ª e a 2ª leitura do PL
- Depois das duas leituras, o projeto era enviado para uma ou mais Comissões (em geral para uma única)
- Entre a 2ª leitura e a 2ª discussão, os deputados podiam apresentar emendas



Primeira etapa da Comissão

- A Comissão dizia se concordava ou não com o projeto ou se tinha emendas para modificá-lo e **mandava o PL de volta** para o **Plenário**, com um **Parecer**
- O Autor podia participar das discussões. Se não concordasse com as eventuais alterações da Comissão, ao voltar para o Plenário, seriam discutidos o **texto original** e o **Parecer** da Comissão



Primeira discussão (Plenário)

- Acontecia ao menos 3 dias após a 2ª leitura
- Ordem: projetos mais antigos ou os urgentes
- Discussão só dos pontos contrários ao projeto
- Discussão “em globo”: não se discutiam os artigos, mas apenas **o projeto em seu conjunto**
- Votação se o projeto deve ir para a 2ª discussão; se não fosse, era automaticamente rejeitado
- Projetos do Senado não passavam pela 1ª discussão



Segunda discussão (Plenário)

- Aqui eram discutidas as **emendas** dos deputados (apresentadas desde após a 2ª leitura)
- A **discussão**, nessa etapa, era **de cada artigo** do projeto de lei e das emendas
- Votação se o projeto (e as emendas apresentadas) iam à 3ª discussão; se não fosse, o projeto (e cada emenda não aprovada) era automaticamente rejeitado(a)



Redação na Comissão

- O projeto ia novamente para a Comissão, que dava nova redação ao projeto, considerando as emendas aprovadas na 2ª discussão
- O novo texto feito pela Comissão voltava ao Plenário



Terceira discussão (Plenário)

- No Plenário, **novas emendas** podiam ser apresentadas, mas desta vez precisando do **apoio de ao menos 1/3 dos deputados** para serem discutidas
- Se aprovado o Projeto de Lei e se aprovadas as eventuais novas emendas apresentadas no Plenário na 3ª discussão, o texto voltava para a Comissão



O texto final da Câmara

- A Comissão escrevia o texto definitivo da Câmara, atualmente chamado de “redação final”
- Se tivesse sido iniciado na Câmara ou tivesse vindo do Poder Executivo, o PL ia ao Senado; se tivesse vindo do Senado, seguia para o Poder Executivo (para apreciação do Imperador)



Urgência e sessões

- Se fosse declarada urgência do projeto de lei, os prazos entre cada uma das três discussões poderiam ser reduzidos
- No entanto, nunca as três discussões poderiam acontecer todas no mesmo dia
- Sessões: ocorriam todos os dias;
- integrantes das comissões (com 3 a 7 deputados) não podiam faltar ao Plenário
- total de deputados em 1826: 102



Comissões Permanentes de 1826

- Comissão da Guarda da Constituição
- Comissão de Legislação, Justiça Civil e Criminal
- Comissão de Estatística e Diplomática (Comissão de Diplomacia)
- Comissão da Marinha e Guerra
- Comissão da Fazenda
- Comissão do Comércio, Agricultura, Indústria e Artes (de Comércio, Indústria e Artes)
- Comissão da Instrução Pública (de Instrução Pública)
- Comissão da Saúde Pública (de Saúde Pública)
- Comissão da Colonização, Catequese e Civilização dos Índios
- Comissão das Minas e Bosques
- Comissão da Redação das Leis
- Comissão de Petições
- Comissão da Polícia e Inspeção da Casa



Exemplo de projeto e discussão (apresentação do projeto: 20/05/1826)

« PROJECTO DE LEI

« A assembléa geral legislativa do imperio do Brazil decreta :

« Art. 1.º Todos os generos que se comprarem para o serviço das repartições publicas do imperio, assim como para as igrejas, conventos, mosteiros, recolhimentos, confrarias, ordens terceiras e congregações religiosas; serão de manufactura, producção e industria nacional.

« Art. 2.º Enquanto não houverem generos suficientes de producção, manufactura e industria brasileira (pelo menos as duas ultimas qualidades) para o serviço das repartições e estabelecimentos acima declarados, poder-se-ha fazer uso de generos de producção, manufactura e industria estrangeira.

« Paço da camara dos deputados, 20 de Maio de 1826.—O deputado, *Cunha Mattos.* »



Após o autor ter sido ouvido pela
Comissão, essa Comissão apresentou
Parecer contrário (31/05/1826)

Terminada esta questão incidente, relatou o mesmo Sr. Clemente Pereira outro

« PARECER

« A commissão de commercio, agricultura, industria e artes, tendo examinado o projecto de lei do Sr. Cunha Mattos de 20 do corrente, que tem por objecto ordenar que todas as repartições publicas do imperio, e todas as igrejas e corporações religiosas só possam consumir generos de manufactura, producção e industria nacional, é de parecer que este projecto não merece passar a ulterior discussão, por ser constante, e certo que as manufacturas e producções da industria nacional se não achão no estado de adiantamento necessario para fazer ao menos plausivel a lembrança de uma tal medida.

« Accresce que o nobre autor do projecto, reconhecendo estas razões, estabelece como excepção, que as repartições, igrejas e corporações poderão fazer uso dos generos estrangeiros, emquanto os não houver de producção nacional; e como estes de facto não existem, nem podem existir por muito tempo, é por si evidente que a excepção por elle mesmo posta, pela generalidade da sua extensão, destróe, e annulla absolutamente toda a força da regra geral estabelecida; e neste conceito o projecto é ocioso e inutil; ocioso por que destróe com a excepção tudo quanto edifica com a regra; inutil, porque nenhuma execução póde actualmente admitir na pratica: e fôra extranho preparar desde já uma lei, que apenas poderia vir a ser exequivel em um futuro remoto, cuja época não é dado descortinar á mais perspicaz previdencia, e menos convém anticipar.

Entende além disto a commissão que seria notavel anomalia prohibir por uma lei o consummo de generos estrangeiros, cuja introducção é admittida e franca; e que finalmente se fazia grave injustiça ás igrejas e corporações religiosas em as obrigar a comprar os generos do seu consumo a productores nacionaes por um preço excessivo, emquanto os mais subditos do imperio obtem dos estrangeiros os mesmos generos a melhor mercado, vantagens de que ellas não devem ser privadas, visto que comprão com o seu dinheiro. Sobre os ponderados motivos conclue a commissão que o projecto sobredito não merece passar a ulterior discussão. Paço da camara dos deputados, 30 de Maio de 1826. »

(Seguem as mesmas assignaturas).

O autor (Dep. Cunha Mattos) defende o projeto no Plenário (31/05/1826)

Se desgraçadamente nos virmos em um bloqueio, havemos de mandar vir por machinas aerostaticas dos outros paizes o que fôr necessario para subsistirmos, e defendermo-nos? Não havemos de empregar os meios, que estiverem em nosso alcance?

Sr. presidente, é necessario que nós demos o exemplo, que animemos estes estabelecimentos, sobre tudo, os que dizem respeito á construcção naval e militar.

Sr. presidente, ainda quando se não tivesse em vista outro objecto, senão a gloria do nome brasileiro, o meu projecto não deveria ser rejeitado *in limine*; porque nelle se estabelece o primeiro principio de verdadeira independencia nacional, pela qual eu pugno; porque o mais, Sr. presidente, é propria, e rigorosamente nominal.



1ª discussão realizada em
07/06/1826
(Dep. Batista Pereira, contrário)

Disse que a America do Norte, mal concluida a sua emancipação, tratou logo de construir esta-leiros, fazer fabricas, etc., Sr. presidente, a providencia apontada não é a mesma do projecto em questão : além de que as nossas circumstancias não são identicas. Se o nobre deputado teve em vistas o promover as nossas fabricas, então permitta-me que eu lhe diga, que os meios não são os por elle indicados ; porquanto não por compras forçadas, sim pela protecção, é que se adiantão as artes. Quer a nação ter fabricas? Estimule e convide os fabri-cantes; conceda-lhes algumas isenções *pro tempore*, mande vir machinas, que sirvão de modelos, e que sejam patentes a quem as quizer examinar; não arranque das suas occupaões os operarios, afim de que estes se aperfeiçoem, facilite empréstimos aos proprietarios, maxime quando uma desgraça os tiver precipitado, e finalmente sobrecarregue os productos estrangeiros no acto de consumo, com especialidade os de mero luxo, afim de que não possam concorrer no mercado com os nossos. Obrigar porém a uma compra forçada é medida bem contraria aos meus principios; é tolher a liberdade do comprador, e a paz de um commercio franco autorizado por lei, pôr-lhe pêas, que destróem os meios e fins.

Emquanto ao que disse "dos armazens cheios de productos, unicamente lembrarei ao nobre deputado, que consulte os preços dos generos nas praças maritimas, e se convencerá do contrario.

Discussão em 08/06/1826 pelo Dep. Vergueiro, favorável

projecto. Porém concedamos algumas vantagens a essas que existem demos-lhes a preferencia á proporção que fôrmos adquirindo mais, e então terá o projecto maior utilidade ; mas não acho razão para que, visto não contarmos já uma grande somma de manufacturas, deixe de se julgar util a respeito daquellas que entre nós se fabricão por agora.

Cada um de nós conte o que passa na sua provincia. Ha em S. Paulo um estabelecimento na verdade magnifico, e que promette avultado interesse e que tem custado immensas sommas de dinheiro.



08/06/1826: discussão encerrada

- Na 1ª discussão, o Plenário votou favorável ao Parecer da Comissão
- Como o Parecer da Comissão foi contrário ao projeto, ele foi rejeitado pelo Plenário e o projeto não passou à 2ª discussão
- Com isso, o projeto foi rejeitado e, portanto, arquivado

Debate da época x contemporâneo

- 1826: países produtores de matérias-primas X industrializados: mais vantajoso continuar fornecendo matérias-primas ou estruturar indústria (com o custo de aumentar o preço e baixar a qualidade dos produtos)?
- Anos 1980: Política Nacional de Informática (Lei nº 7.232/1984): “intervenção do Estado de modo a assegurar equilibrada proteção à produção nacional de determinadas classes e espécies de bens e serviços bem assim crescente capacitação tecnológica” (art. 2º, III); barreiras à entrada de componentes estrangeiros
- Atualidade: dependência tecnológica X soberania digital
- Acordo EU-Mercosul: quais devem ser os papéis de cada ator?